

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37596-000

**Lei nº 322**

Dispõe sobre o congelamento do salário dos vereadores da Câmara Municipal de Albertina por 60 dias.

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação da Câmara Municipal, resolve, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam congelados os salários dos vereadores até 1º de Novembro de 1989 nos termos dos valores recebidos em 31 de Agosto de 1989.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 25 de Setembro de 1989.

  
Benedito Edivino Luiz  
Prefeito Municipal